



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)  
Site: [portalpublico.com.br/pmitatibadosul](http://portalpublico.com.br/pmitatibadosul)

**LEI MUNICIPAL Nº1615/03, de 27 de Março de 2003.**

**Altera a Lei Municipal nº 1458/00, e dá outras providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1458/00, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder.”***

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1458/00 é acrescido do inciso VII:

***“Art. 7º - (...)***

***VII - Câmara Municipal de Vereadores.”***

Art. 3º - Os incisos II e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 1458/00, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 8º - (...)***

***II - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos.”***

***III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações.”***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)  
**Site:** [portalpublico.com.br/pmitatibadosul](http://portalpublico.com.br/pmitatibadosul)

Art. 4º - Fica revogado o artigo 16 da Lei Municipal nº 1458/00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 27 de Março de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

Site: [portalpublico.com.br/pmitatibadosul](http://portalpublico.com.br/pmitatibadosul)

***MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR***